

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:

CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE – CAMP , COM SEDE EM MOGI GUAÇU, NA AVENIDA EMÍLIA MARCHI MARTINI, Nº 110 – JARDIM PRESIDENTE – CEP 13.840-010, NO ESTADO DE SÃO PAULO – SP, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 46.400.776/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRESIDENTE FLÁVIO RONALDO DE CAMARGO.

CONTRATADO: J D QUEIROZ INFORMATICA ME, COM SEDE EM MOGI GUAÇU, NA RUA: EMYDIO PEDRINI SOBRINHO, Nº 184, BAIRRO JARDIM ITAMARATY, CEP: 13.843-099, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 10.304.994/0001-93, E NO CADASTRO ESTADUAL SOB Nº 455.184.533.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO JAMES DOUGLAS QUEIROZ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, pertencentes à CONTRATANTE descritos em anexo I.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços técnicos consistirão em limpeza, manutenção e conserto dos equipamentos, responsabilizando-se a CONTRATANTE pelos gastos com materiais e equipamentos necessários ao serviço.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, decorrente de problemas técnicos nos equipamentos de informática, que não tenha relação direta com os serviços realizados.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), todo dia 20 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário.



Cláusula 5ª. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

O PRAZO

Cláusula 7ª. O contrato será de prazo indeterminado, passando a ter vigência a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS

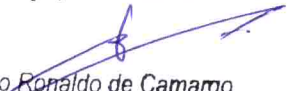
Cláusula 8ª. Consta de documento anexo a lista dos equipamentos e serviços sob a responsabilidade técnica do CONTRATADO.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu;

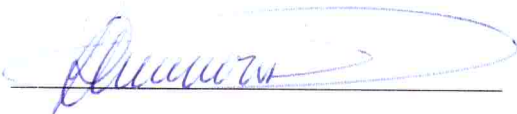
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

MOGI GUAÇU, 16 DE SETEMBRO DE 2020.


Flávio Ronaldo de Camargo
CPF: 059.185.898-30

PRESIDENTE DO CAMP

CENTRO DE APRENDIZAGEM METODICA PROFISSIONALIZANTE - CAMP



J D QUEIROZ INFORMATICA ME

JAMES DOUGLAS QUEIROZ

ANEXO I

LISTA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DETALHADOS:

- 2 computadores recepção;
- 2 computadores RH;
- 1 computador financeiro;
- 1 computador sala de aula;
- 3 notebooks;
- Manutenção na Rede;
- Visitas técnicas corretivas;
- Formatações;
- Configurações de Impressoras.

OBS: NÃO INCLUSO NESTE CONTRATO SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA DE REDE (CABEAMENTO) E MANUTENÇÃO HARDWARE DAS IMPRESSORAS (PARTE MECÂNICA).

